



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal, de 8 de janeiro de 2019, foi aprovada a criação do programa "Fundo Municipal da Apoio ao Associativismo Popular", bem como as respetivas "Condições de atribuição do apoio", de ora em diante designadas apenas por Condições;
2. A criação deste Programa pretende dar resposta a uma das prioridades da política da Câmara Municipal do Porto que visa a intervenção direta do Município através do reforço do apoio aos clubes e instituições da cidade que desenvolvem, prioritariamente, a sua atividade na área cultural, recreativa, desportiva ou social, disponibilizando às mesmas recursos que permitam dar continuidade à sua atividade;
3. Das candidaturas apresentadas, a Câmara Municipal do Porto, em Reunião de 9 de Setembro de 2019, deliberou apoiar o Mocidade Invicta Futebol Clube, com um apoio no montante de € 24 403,20 (vinte e quatro mil quatrocentos e três euros e vinte cêntimos) nos termos constantes do presente Contrato;
4. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo deverão ser titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Entre:

Município do Porto, pessoa coletiva número 501306099, com sede na Praça General Humberto Delgado, no Porto, aqui representado por Rui de Carvalho de Araújo Moreira, na qualidade de Presidente, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante** ou **Município do Porto**,

e

Mocidade Invicta Futebol Clube, com sede social na Travessa Anselmo Braancamp, 115, 4000-085 Porto pessoa coletiva n.º 501 766 480, representada neste ato por Hermenegildo Pereira, na qualidade de Presidente, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**,



Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 09/09/2019, das Condições de atribuição do apoio do Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular, do Título II da Parte F do Código Regulamentar do Município do Porto e nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com a alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão, por parte do Município do Porto, de uma comparticipação financeira ao **Mocidade Invicta Futebol Clube**, com vista ao desenvolvimento do Programa melhor identificado no Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Executar o Programa, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato, nas condições aqui previstas;
 - b) Afetar todo o apoio concedido exclusivamente à execução do Programa objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato o Município do Porto de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir no relatório anual de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - f) Consentir, através da forma prevista na lei, que o Município do Porto aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Município do Porto que respeitem à execução do Programa objeto do presente apoio;
 - h) Dar cumprimento a todas as demais obrigações aqui aplicáveis por força do disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Programa melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato a:



- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a realização e promoção do Programa, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pelo Município do Porto;
- b) Entregar ao Município do Porto, após a realização do Programa, um relatório de execução do projeto que inclua a documentação justificativa da aplicação dos recursos atribuídos, através da apresentação de cópia das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o desenvolvimento do seu programa, devendo constar destes documentos, de forma legível, a expressão: "despesa exclusivamente financiada pelo Município do Porto";
- c) Incluir em todo o material promocional do Programa o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, do Município do Porto;
- d) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Programa, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade promotora do Programa mencionado na Cláusula 1.^a do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Programa, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- e) Responsabilizar-se pela segurança de pessoas e bens afetos à execução do Programa, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Município do Porto

No âmbito da execução do presente Contrato, o **Município do Porto** assume a obrigação de apoiar a realização do Programa através da comparticipação financeira, nos termos constantes da cláusula seguinte.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. No âmbito do presente contrato o Município obriga-se a apoiar o Programa referido na cláusula 1.^a (cujo custo global estimado é de 30 504,00 €), através de uma comparticipação financeira no montante máximo de 24 403,20 € (não sujeito a IVA), que se destina exclusivamente a sustentar os encargos e custos referentes à realização do Programa.
2. A verba referida no número anterior será transferida da seguinte forma:
 - a) 30% no momento da comunicação por escrito da intenção de iniciar a obra de conservação;
 - b) 40% no momento da entrega do relatório de execução de 50% da obra de conservação;



c) 30% no momento da entrega de relatório final de execução, previsto na cláusula 3.^a, bem como da cópia das faturas relativas às Obras de remodelação/beneficiação da sede social do Mocidade Invicta Futebol Clube para concretização do projeto que foi apoiado ao abrigo deste Programa.

3. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que o presente contrato seja objeto de alteração expressa;

4. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela Segunda Outorgante em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua publicitação na página eletrónica até à execução do Programa referido na cláusula 1.^a ou até 31 de dezembro de 2020, conforme aquele que ocorrer primeiro.

Cláusula 6.^a

Entidades associadas

Não são indicadas no âmbito da execução do presente contrato outras entidades associadas.

Cláusula 7.^a

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade ao Município do Porto.

2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.^a

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pelo Município do Porto, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

2. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante o Município do Porto e as entidades respetivas.



[Handwritten signature]

3. A Segunda Outorgante deve prestar ao Município do Porto todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.^a

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

a) utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

b) dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município (RT), para tratamento dos dados pessoais;

c) efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;

d) assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

e) efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

i. uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

ii. a capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

iii. o processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iv. o nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.

f) disponibilizar ao Município todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g) não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto nas situações decorrentes de imposição legal ou mediante autorização prévia do Município;

h) manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;



- i) garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j) apoiar o Município na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
 - k) não subcontratar sem autorização expressa do Município.
3. O Município notifica o Segundo Outorgante, de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
 4. Para o efeito do disposto no número anterior o Segundo Outorgante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das suas possíveis consequências e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos.
 5. Se não for possível remeter toda a informação referida no número anterior simultaneamente, a informação será expedida gradualmente.
 6. Finda a vigência do contrato, o Segundo Outorgante tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no seu âmbito, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere ao Município do Porto o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Programa objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao Município do Porto o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Município do Porto nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Programa, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Município do Porto.
5. O Município do Porto reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.



6. O incumprimento, injustificado, do presente contrato pela Segunda Outorgante constitui impedimento para a atribuição por parte do Primeiro Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro no período de 2 anos.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Programa desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável a Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando o Município do Porto exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Se não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere ao Município do Porto o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá ao Município do Porto caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Município do Porto e a Segunda Outorgante.

Cláusula 14.ª

Habilitação

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a segunda outorgante apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária e contributiva regularizada:

- a) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;



b) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato do Município do Porto:

João Oliveira, ÁGORA – Cultura e Desporto, EM, S.A.

Cláusula 16.^a

Disposições finais

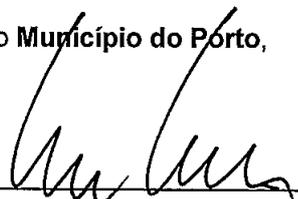
1. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 58333 e compromisso n.º 71709.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, este contrato-programa será publicitado na página eletrónica do Município do Porto.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do protocolo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.
4. Em tudo o que se julgar omissivo no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Anexo I

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes.

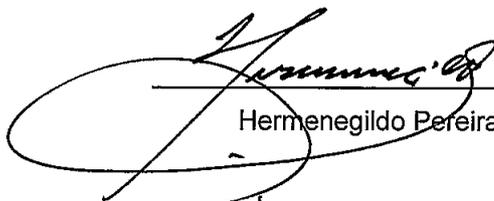
Porto, 17 de dezembro de 2019.

Pelo **Município do Porto**,



Rui Moreira

Pela **Segunda Outorgante**,



Hermenegildo Pereira

H
lin

Anexo I

A568

4
3/10



ANEXO A

Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular

Formulário de Candidatura

1. Identificação da Entidade

Denominação Social: Mocidade Invicta Futebol Clube (MIFC)	
Morada: Travessa Anselmo Braancamp, 115	Código Postal: 4000-085 Porto
Telefone: N/A	E-mail: mocidade.invicta@gmail.com

Interlocutor designado:

Nome: Hermenegildo Fernando Ribeiro Pereira	
Telefone: 919830389	E-mail: iniciativa2010.fernandopereira@gmail.com

2. Descrição do projeto / Iniciativa / Atividade

Designação:

Obras de remodelação/beneficiação da sede social
--

Destinatários:

Associados; Comunidade bonfinense ; Associações desportivas e culturais portuenses.

Incidência Territorial da Intervenção:

Freguesia do Bonfim

Objetivos Gerais:

Melhoria das condições físicas da sede, proporcionando maior conforto para sócios, simpatizantes e demais frequentadores do Clube.

A concretização de benfeitorias aos espaços existentes, aumentará a área útil disponível para usufruto da comunidade.

Objetivos específicos:

Requalificar a sede, munindo-a de condições que propiciem a sua utilização para diferentes iniciativas e eventos de interesse para a comunidade, concretizando um dos objetivos da Direção do Clube – *a afirmação e expansão do MIFC na freguesia, ao nível social, cultural e desportivo, promovendo debates, exposições e a prática desportiva de forma a servir toda a comunidade bonfinense.*

Atividades a realizar:

N/A

Recursos necessários:

a. Recursos materiais

N/A

b. Recursos Humanos

N/A

Parcerias:

N/A

3. Fundamentação da solicitação de apoio

<input type="checkbox"/>	Redução de fundos / receitas
<input type="checkbox"/>	Aumento excepcional de procura da resposta
<input type="checkbox"/>	Implementação de nova iniciativa / projeto / atividade
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros

Fundamentação:

A sede social do Mocidade Invicta Futebol Clube, da qual somos proprietários, é um edifício construído de raiz, tendo tido o início do seu licenciamento no ano de 2007.

Após o esforço do atual elenco diretivo, que tomou posse em junho de 2018, apenas em março do presente ano foi concedido o alvará de licença de utilização por parte da Câmara Municipal do Porto, mercê da colaboração da Junta de Freguesia do Bonfim, que se constitui como o parceiro privilegiado desta Coletividade com 87 anos de história.

Durante este período, este imóvel sofreu o desgaste de 12 anos de utilização intensiva por parte de toda a comunidade bonfinense, verificando-se algumas patologias que necessitam de intervenção, evitando-se desta forma o agravamento das condições do imóvel.

Para que este espaço se torne mais acolhedor e funcional para todos os associados e simpatizantes que nos visitam diariamente, torna-se agora necessário repensar o funcionamento dos três pisos, isto porque, a forma como os três pisos foram delineados acabaram por se tornar inadequados para as atividades realizadas por piso, e para as solicitações desportivas, culturais e sociais que frequentemente recebemos.

Numa sede social que se pretende continue a ser frequentada e utilizada por associações culturais da cidade do Porto, ora servindo como local de reuniões ou expositivo, ora tornando-se um espaço de lazer e cultura, urge uma rápida intervenção para poder proporcionar as condições exigidas a um espaço híbrido.

Pretende-se, também, com esta alteração dotar a sede social para a realização de rastreios na área da saúde para a comunidade envelhecida, facto que só será possível se estiverem reunidas as condições requeridas para este tipo de ação.

Quer pelas razões atrás expostas, quer pelas linhas orientadoras desta Direção para este mandato e seguintes, caracterizadas pela abertura das nossas portas à cidade, exige-se uma intervenção de remodelação neste espaço tão útil para todos os portuenses.

Com a remodelação da sede social e mercê de novas ofertas a desenvolver na área do desporto, da cultura e da saúde, estamos certos que iremos aumentar a afluência dos portuenses às nossas instalações.

4. Apoio solicitado:

Tipo de despesa	Valor
Obras de remodelação/beneficiação, conforme orçamento anexo da empresa OMR – Obras, Manutenções, Reabilitação de Edifícios, Unipessoal, Lda	30.504,00€
TOTAL	30.504,00€

Porto, 29 de maio de 2019



Cargo Social Presidente da Direção

(Joana Castro Pereira de Andrade e Cunha)

Cargo Social Tesoureira

(António Manuel Rosário Ferreira)

Cargo Social 1º Secretário



Handwritten signature and number 7

ANEXO B

Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular

Ficha de Caracterização da Entidade Candidata

Dados da Entidade:

Denominação Social: Mocidade Invicta Futebol Clube (MIFC)		
Morada: Travessa Anselmo Braancamp, 115	Código Postal: 4000-085 Porto	
Telefone: N/A	E-mail: mocidade.invicta@gmail.com	
Natureza Jurídica: Agremiação desportiva		
NISS: 20018220622	NIPC ou NIF: 501766480	Data Constituição: 03/11/1931

Missão e objetivos da Entidade:

Conforme os estatutos do MIFC:
a) Promover a educação física dos seus associados;
b) Desenvolver entre eles a prática dos desportos e proporcionar-lhes meios de recreio e de cultura.

Âmbito de intervenção da Entidade:

Desportiva, recreativa e cultural.

Total de áreas temáticas de intervenção da Entidade

Destinatários (total de intervenção da entidade):

- Associados (201);
- Comunidade bonfinense (todas as faixas etárias);
- Associações desportivas e culturais portuenses.

Tipo e número aproximado de pessoas abrangidas / utentes / beneficiários

Incidência territorial da intervenção (total da intervenção da entidade):

Toda a freguesia do Bonfim.

A entidade tem protocolos / acordos estabelecidos com entidades ou organismos do sector público?

Sim Não

Se sim, quais?

N/A

Porto, 29 de maio de 2019



[Handwritten signature]
 (Hermenegildo Fernando Ribeiro Pereira)

Cargo Social Presidente da Direção

[Handwritten signature]
 (Joaquim Castro Pereira de Andrade e Cunha)

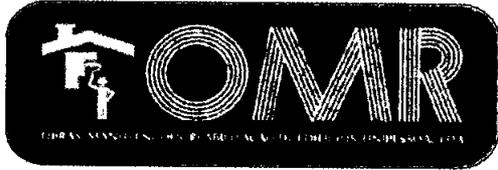
Cargo Social Tesoureira

[Handwritten signature]
 (António Manuel Rosário Ferreira)

Cargo Social 1º Secretário

AGG

[Handwritten signature]
46



Ex. M^oSr^os ASSOCIAÇÃO MOCIDADE INVICTA
TRAVESSA ANSELMO BRAANCA, 115

Data 16-05-2019

Artigo	Descrição	V. Total
1	Demolição de todas as paredes interiores indicadas incluindo carga e transporte de entulhos a vazadouro licenciado para o efeito.	
2	Remoção de todas as loiças indicadas incluindo carga e transporte a vazadouro licenciado para o efeito	
3	Remoção de azulejo existente na janela das traseiras incluindo carga e transporte a vazadouro licenciado para o efeito.	
4	Fornecimento e aplicação de massa de regularização onde necessário para aplicação de novo pavimento vinílico	
5	Fornecimento e aplicação de revestimento vinílico em rolo incluindo meia cana contra as paredes, cortes soldas e todos os trabalhos necessários necessários ao seu bom acabamento	
6	Fornecimento e aplicação de tecto falso com placa BA13 em todos os pisos existentes	
7	Fornecimento e aplicação de tecto falso com placa BA13 Hidrófugo em zonas do bar, cozinha e quartos de banho.	
8	Fornecimento e aplicação de placa de BA13 na zona das escadas incluindo montantes e barramento geral pronto a receber pintura	
9	Fornecimento e aplicação de parede em pladur no vao de escadas para o R/CHAO incluindo emassamento geral pronto a receber pintura	
10	Fornecimento e aplicação de parede em pladur por baixo de escadas incluindo emassamento geral pronto a receber pintura	
11	Execução de paredes em tijolo de 11 incluindo reboco e fornecimento e aplicação de azulejo igual ao existente	
12	Reaplicação de loiças existentes incluindo todos os trabalhos necessários á sua boa aplicação	
13	Reaplicação de portas existentes em madeira incluindo todos os trabalhos necessários ao seu bom funcionamento	
14	Fornecimento e aplicação de sistema de extração de ar forçado na cave incluindo, bocas de extração, tubagem em tubo spiro, abraçadeiras, e máquina exterior (a ser colocada na cobertura) bem como furos e negativos para a sua aplicação	
15	Fornecimento e aplicação de focus LED em toda a area de tectos nova incluindo ligações aos circuitos existentes (36 focus contabilizados)	
16	Revisão geral do quadro electrico incluindo adaptação e fornecimento de novo equipamento nomeadamente disjuntores e todos os acessórios necessários	
17	Pintura de todos os tectos e paredes incluindo reparação de fissuras	
18	Execução de pintura exterior nas traseiras do edificio	
19	Fornecimento e aplicação de azulejo (faixa) cor branca na fachada do edificio incluindo montagem e desmontagem de prancha	
20	Limpeza geral da área dos trabalhos	
	TOTAL	24.800,00 €
	VALOR TOTAL S/IVA	24.800,00 €

A343

1
maio
2019

ORÇAMENTO

junho 2019 a maio 2020

Receitas	
Bar	22.035,72€
Bilhar	3.993,14€
Convívios	1.925,00€
Máquinas de Diversão	491,32€
Quotas	1.200,00€
Sorteios	3.327,00€
Donativos	1.200,00€
TOTAL...	34.172,18€

Despesas	
Bar	18.192,93€
Água	165,12€
Eletricidade	2.567,82€
Taxas	270,00€
Manutenção	1.026,93€
Imposto Municipal Imóveis	112,56€
Atividades - Formação	1.200,00€
Seguro Multirriscos	67,98€
Empréstimo CGD	7.132,85€
Aniversário Clube	2.000,00€
Audiovisual	1.388,28€
TOTAL...	34.124,47€

SALDO A TRANSITAR →47,71€

Porto, 6 de maio de 2019

O Presidente da Direção,